



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: EGEA – Escola Global de Educação Avançada S.A.		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Pantanal, a ser instalada no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul.		
RELATOR: Francisco César de Sá Barreto		
e-MEC N°: 201304423		
PARECER CNE/CES N°: 314/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/5/2019

I – RELATÓRIO

O processo em análise tem por finalidade o credenciamento institucional da Faculdade Pantanal para oferta de cursos superiores, pelo poder público. As seguintes informações, apresentadas em seguida, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

Mantida

Nome: *FACULDADE PANTANAL*

Código da IES: *17771*

Endereço: *Rua Quinze de Novembro, nº 1.719, Centro, no município de Campo Grande, no estado do Mato Grosso do Sul. CEP: 79002141.*

Mantenedora

Razão Social: *EGEA – ESCOLA GLOBAL DE EDUCAÇÃO AVANÇADA LTDA.*

Código da Mantenedora: *15819*

CNPJ: *07.863.991/0001-85*

CNDs (Sites Oficiais):

Consultas realizadas em: *11/05/2017*

Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União: *“Não existe certidão (Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa) válida emitida para o contribuinte”.*

FGTS – A Empresa está REGULAR perante o FGTS. Validade: até 22/05/2017.

2. HISTÓRICO

A EGEA – ESCOLA GLOBAL DE EDUCAÇÃO AVANÇADA LTDA. (código 15819), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o número 07.863.991/0001-85, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, solicitou o credenciamento de sua mantida, FACULDADE PANTANAL (código: 17771), a ser instalada na Rua Quinze de Novembro, nº 1.719, Centro, no município de Campo Grande, no estado do Mato

Grosso do Sul. CEP: 79002141, juntamente com a autorização para o funcionamento dos cursos superiores de Administração, bacharelado (código: 1209230; processo: 201305199); Ciências Contábeis, bacharelado (código: 1209231; processo: 201305200); Letras, licenciatura (código: 1209233; processo: 201305202); e Pedagogia, licenciatura (código: 1209236; processo: 201305204).

Conforme consta nos dados gerais, o processo de credenciamento foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Insatisfatório” na fase Despacho Saneador. A IES interpôs recurso perante esta Secretaria em razão do arquivamento do processo em epígrafe, tendo em vista a falta de informações relativas ao Despacho Saneador. Após análises, esta Secretaria deu provimento ao recurso. Ato contínuo, o processo foi encaminhado ao INEP para realização dos procedimentos de avaliação.

A avaliação in loco, de código nº 113854, realizada nos dias 08/02 a 11/02/2015, resultou nas seguintes menções:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>1.0</i>
<i>Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional</i>	<i>2.4</i>
<i>Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas</i>	<i>1.1</i>
<i>Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão</i>	<i>1.7</i>
<i>Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura Física</i>	<i>1.5</i>
<i>Conceito Final: 2</i>	

A IES impugnou o relatório de Avaliação.

Após análises, a CTAA votou pela manutenção do relatório da Comissão de Avaliação.

O relato da comissão está coerente com os critérios de análise do instrumento de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, no tocante aos cinco eixos, os quais contemplam as dez dimensões do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes). Cabe mencionar as ponderações apontadas pelos especialistas em cada eixo:

Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional

O Eixo um do Instrumento de Avaliação considera a dimensão 8 exigida pela lei do SINAES. Inclui também um relato institucional no qual descreve e evidencia os principais elementos do processo avaliativo institucional interno e externo em relação ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), incluindo os relatórios elaborados pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) do período que constituiu o objeto de avaliação.

<i>Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>1.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.</i>	<i>NSA</i>
<i>1.2. Projeto/processo de autoavaliação institucional.</i>	<i>1</i>
<i>1.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.</i>	<i>NSA</i>
<i>1.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.</i>	<i>NSA</i>
<i>1.5 Elaboração do relatório de autoavaliação.</i>	<i>NSA</i>

Conforme consta no Relatório de visita, a FACULDADE PANTANAL não apresentou projeto de CPA. A Comissão “avaliou como incipiente, entendendo que a equipe que constitui a CPA não demonstrou conhecimento sobre o que de fato significa a auto avaliação institucional.”.

Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional

Este Eixo, de acordo com Instrumento de Avaliação Externa do Inep, busca verificar a coerência existente entre o PDI e as ações institucionais nas diferentes vertentes de sua atuação acadêmica – ensino, pesquisa, extensão e gestão. Almeja, também, identificar os diferentes caminhos a percorrer pela IES no contexto de sua inserção social, bem como sua atuação face à inclusão e ao desenvolvimento econômico e social, tendo sempre como base a missão, os propósitos e as metas anunciadas no PDI.

Ele contempla a Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional, bem como a Responsabilidade Social da Instituição, os quais, respectivamente, fazem referência às dimensões 1 e 3 do Sinaes.

<i>Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.</i>	<i>3</i>
<i>2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.</i>	<i>2</i>
<i>2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.</i>	<i>2</i>
<i>2.4 Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.</i>	<i>2</i>
<i>2.5 Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.</i>	<i>3</i>
<i>2.6 Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.</i>	<i>2</i>
<i>2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.</i>	<i>3</i>
<i>2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.</i>	<i>2</i>
<i>2.9 Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.</i>	<i>NSA</i>

Da leitura do Relatório, verifica-se que dos 8 (oito) itens avaliados, 5 (cinco) receberam conceito aquém do mínimo de qualidade, conforme transcrição a seguir:

2.2. Essa comissão ao analisar o PDI da IES não encontrou políticas de ensino de graduação e pós-graduação adequadas para atingir os objetivos previstos para as atividades ensino de graduação e de pós-graduação.

2.3. Em relação à extensão, o PDI da IES prevê a realização de cursos de extensão tais como Seminários; Jornadas de Estudos; Workshops; Congressos; Palestras. Foram insuficientes as informações consignadas no PDI sobre o processo de desenvolvimento desses cursos e atividades.

2.4. Em relação as atividades de pesquisa e iniciação científica a IES, de acordo com seu PDI, aponta que “Tão logo tenha um corpo docente contratado e que permita e justifique, a instituição estimulará a pesquisa de forma a promover a integração entre toda a comunidade acadêmica (docentes / discentes e outros) e de maneira a possibilitar o aprofundamento e o desenvolvimento do saber, através de Núcleos de Estudos, de iniciação científica, todavia, essa comissão não encontrou coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural propostas.

2.6. A IES não apresenta em seu PDI de forma suficiente, ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social. O PDI é vago e não demonstra o impacto social da implantação de uma IES.

2.9. A IES em seu PDI não aponta de forma suficiente as ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-

racial. Embora algumas disciplinas tratem das questões relativas aos direitos humanos, as questões étnico-raciais só estão previstas em disciplinas optativas, permitindo que o graduando forme-se sem conhecer as questões ligadas à educação étnico-racial. As informações de como serão implantadas foram apresentadas de forma insuficientes.

Eixo 3 – Políticas Acadêmicas

O Eixo três trabalha as questões das políticas acadêmicas da Instituição. Enfatiza também a relação entre as políticas acadêmicas, a comunicação com a sociedade e o atendimento ao discente. Ele abrange as seguintes dimensões do Sinaes: 2 (Políticas para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão), 4 (Comunicação com a Sociedade) e 9 (Políticas de Atendimento aos Discentes).

<i>Eixo 3 – Políticas Acadêmicas</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.</i>	<i>2</i>
<i>3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu</i>	<i>NSA</i>
<i>3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu</i>	<i>1</i>
<i>3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.</i>	<i>1</i>
<i>3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão</i>	<i>1</i>
<i>3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.</i>	<i>1</i>
<i>3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa</i>	<i>1</i>
<i>3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.</i>	<i>1</i>
<i>3.9 Programas de atendimento aos estudantes.</i>	<i>1</i>
<i>3.10 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.</i>	<i>1</i>
<i>3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.</i>	<i>1</i>
<i>3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.</i>	<i>1</i>
<i>3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais</i>	<i>NSA</i>

Os especialistas do Inep atribuíram, a esta dimensão/ Eixo, menção “1.1”. Todos os itens obtiveram conceito inferior do mínimo de qualidade.

Acerca desta dimensão, seguem os principais relatos dos especialistas:

As informações contidas no PDI da IES são INSUFICIENTES e/ou não estão tratadas de forma objetiva quanto às políticas para o Ensino, Pesquisa e Extensão. Desta forma, justifica-se a indicação do item 2. (...).

Embora as informações sobre as ações acadêmico-administrativas de pesquisa ou iniciação científica e tecnológica, apresentadas no PDI existam de forma INSUFICIENTE, as normas e políticas para esta ação NÃO EXISTEM.

Não há políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão.

Não foram encontrados mecanismos de comunicação da IES com a comunidade externa. A IES não apresentou no PDI forma clara de comunicação com a comunidade externa. A IES não tem sitio eletrônico.

Não foram encontradas previsões consistentes e adequadas para a realização de comunicação com a comunidade interna. Não há informações claras e consistentes no PDI de políticas de comunicação com a comunidade interna.

Eixo 4 – Políticas de Gestão

O Eixo quatro compreende as dimensões 5 (Políticas de Pessoal), 6 (Organização e Gestão da Instituição) e 10 (Sustentabilidade Financeira) do Sinaes. Ele tem como finalidade verificar o desenvolvimento das políticas voltadas para o corpo de pessoal e da organização, bem como da gestão institucional. Abrange, também, elementos de planejamento e sustentabilidade financeira da IES para garantir o seu pleno desenvolvimento de forma sustentável.

<i>Eixo 4 – Políticas de Gestão</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>4.1 Política de formação e capacitação docente</i>	<i>2</i>
<i>4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo</i>	<i>2</i>
<i>4.3 Gestão institucional.</i>	<i>3</i>
<i>4.4 Sistema de registro acadêmico</i>	<i>1</i>
<i>4.5 Sustentabilidade financeira.</i>	<i>1</i>
<i>4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.</i>	<i>1</i>
<i>4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.</i>	<i>NSA</i>
<i>4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.</i>	<i>NSA</i>

A política de formação e capacitação do docente e do corpo técnico-administrativo está prevista de maneira insuficiente.

Com relação à sustentabilidade financeira, os avaliadores enunciaram que a

A IES em seu PDI não apresenta fontes de recursos para a sustentabilidade financeira. Embora tenha sido apresentado o balanço patrimonial da mantenedora (31/12/2014), não há qualquer planejamento orçamentário para os anos iniciais de funcionamento da IES. (grifo nosso).

Outrossim, a IES apresentou não apresentou no PDI o planejamento financeiro e a proposta da gestão institucional.

Eixo 5 – Infraestrutura Física

De acordo com Instrumento do Inep, no Eixo cinco são verificadas as condições que a IES apresenta para o desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão. Esse Eixo contempla a dimensão 7 (Infraestrutura Física) do Sinaes.

<i>Eixo 5 – Infraestrutura Física</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>5.1 Instalações administrativas.</i>	<i>1</i>
<i>5.2 Salas de aula</i>	<i>2</i>
<i>5.3 Auditório(s).</i>	<i>1</i>
<i>5.4 Sala(s) de professores.</i>	<i>2</i>
<i>5.5 Espaços para atendimento aos alunos.</i>	<i>1</i>
<i>5.6 Infraestrutura para CPA.</i>	<i>1</i>
<i>5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral –TI.</i>	<i>1</i>
<i>5.8 Instalações sanitárias</i>	<i>2</i>
<i>5.9 Biblioteca: infraestrutura física.</i>	<i>2</i>
<i>5.10 Biblioteca: serviços e informatização.</i>	<i>1</i>
<i>5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.</i>	<i>2</i>
<i>5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.</i>	<i>3</i>
<i>5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.</i>	<i>1</i>
<i>5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física</i>	<i>1</i>

5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.	1
5.16. Espaços de convivência e de alimentação.	2

Esse Eixo obteve menção “1.5” pela equipe de avaliadores do Inep. Constatase que todos os itens receberam conceito aquém do mínimo exigido.

Seguem os principais comentários dos avaliadores:

5.1. As instalações administrativas não atendem às necessidades institucionais, visto que não foram apresentadas para a Comissão: Sala da direção da IES, sala destinada aos Coordenadores de Curso e espaço destinado à Secretaria Acadêmica.

5.8. As instalações sanitárias atendem de forma insuficiente às necessidades institucionais. Não há instalações suficientes e não há instalações adaptadas às pessoas com deficiência no banheiro masculino. Para atender à toda a IES, há um único banheiro masculino e um feminino. O banheiro feminino conta com um box adaptado e dois outros vasos regulares. Ressalte-se que as pias são adaptadas para crianças, muito baixas para o uso adulto. O banheiro masculino não apresentou adaptação para pessoas com deficiência e conta com apenas dois vasos para atender cerca de 1000 alunos ao final do ciclo de entrada dos quatro cursos pretendidos.

5.9. A biblioteca apresentada está instalada em sala de cerca de 10 metros quadrados. Há duas estantes de livros, uma mesa com quatro cadeiras e uma mesa para a funcionária da biblioteca.

5.14. Não foram apresentados espaços de laboratórios e/ou ambientes e cenários para práticas didáticas.

Nesse contexto, conforme avaliação do Inep, evidencia-se que a FACULDADE PANTANAL atende de maneira insuficiente às necessidades do corpo discente e docente.

Dos Requisitos Legais e Normativos

Os requisitos legais e normativos são essencialmente regulatórios e, por isso, não fazem parte do cálculo do conceito da avaliação. Tratando-se de disposições legais, esses itens são de atendimento obrigatório. Os especialistas registraram que a IES não atende aos seguintes requisitos legais e normativos:

- 6.1. Alvará de funcionamento;*
 - 6.2. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);*
 - 6.3. Manutenção e Guarda do Acervo Acadêmico;*
 - 6.4. Condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;*
 - 6.5. Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;*
- e*
- 6.15. Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena.*

Dos Cursos Relacionados

Por oportuno, enuncia-se que os processos de autorização dos cursos pleiteados para serem ministrados pela FACULDADE PANTANAL, já passaram por avaliação in loco e obtiveram os seguintes conceitos:

<i>Curso/ Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1– Org. Didático- Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2– Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3– Instalações Físicas</i>	<i>Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso</i>
<i>Administração, Bacharelado</i>	<i>30/08 a 02/09/2015</i>	<i>Conceito: 3.1</i>	<i>Conceito: 3.8</i>	<i>Conceito: 2.6</i>	<i>Conceito: 3</i>
<i>Ciências Contábeis, Bacharelado</i>	<i>06 a 09/04/2016</i>	<i>Conceito: 2.7</i>	<i>Conceito: 3.3</i>	<i>Conceito: 1.6</i>	<i>Conceito: 2</i>

Sobre os cursos submetidos à apreciação desta Secretaria, cabem algumas informações que serão registradas a seguir:

Administração, Bacharelado

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 30/08 a 02/09/2015, e apresentou o relatório nº 113856, no qual foram atribuídos os conceitos “3.1”, “3.8” e “2.6”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o conceito de curso “3”.

Todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

O Conselho Federal manifestou-se desfavorável acerca da autorização do curso.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas ao(s) indicador (es): 2.13. Funcionamento do colegiado de curso ou equivalente; 2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica; 3.6. Bibliografia básica; 3.7. Bibliografia complementar; e 3.8. Periódicos especializados. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

Ciências Contábeis, Bacharelado

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 06 a 09/04/2016, e apresentou o relatório nº 113857, no qual foram atribuídos os conceitos “2.7”, “3.3” e “1.6”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o conceito de curso “2”.

Não foi atendido o seguinte requisito legal e normativo: 4.7. Núcleo Docente Estruturante (NDE).

A Secretaria não impugnou o Relatório de Avaliação. Por sua vez, a IES impugnou o referido relatório.

Após análises, a CTAA votou pela manutenção do relatório da Comissão de Avaliação.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas ao(s) indicador (es):

- 1.3. Objetivos do curso;*
- 1.4. Perfil profissional do egresso;*
- 1.5. Estrutura curricular;*
- 1.6. Conteúdos curriculares;*
- 1.21. Número de vagas;*
- 2.1. Atuação do Núcleo Docente Estruturante – NDE;*
- 2.13. Funcionamento do colegiado de curso ou equivalente;*
- 2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica;*
- 3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral – TI;*
- 3.2. Espaço de trabalho para coordenação do curso e serviços acadêmicos;*
- 3.3. Sala de professores;*
- 3.4. Salas de aula;*
- 3.5. Acesso dos alunos a equipamentos de informática;*
- 3.6. Bibliografia básica;*
- 3.7. Bibliografia complementar; e*
- 3.8. Periódicos especializados.*

Cabe mencionar, ainda, os cursos que em que pesem estejam em Parecer Final, obtiveram a fase Inep cancelada, a saber:

Letras, licenciatura

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

Houve encerramento da fase Inep – Avaliação com o seguinte resultado: Cancelada para cumprir determinação da RESOLUÇÃO Nº 2, DE 1º DE JULHO DE 2015 CNE/MEC.

Pedagogia, licenciatura

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

Houve encerramento da fase Inep – Avaliação com o seguinte resultado: Cancelada para cumprir determinação da RESOLUÇÃO Nº 2, DE 1º DE JULHO DE 2015 CNE/MEC.

3. CONSIDERAÇÕES DA SERES

O ato de credenciamento institucional é um ato regulatório através do qual o Poder Público delega para as Instituições de Ensino Superior – IES a prerrogativa de oferecer cursos superiores regulares frente ao quadro institucional do país, assim como expedir documentos que comprovem a sua conclusão, levando em consideração

a proposta educacional de cada IES em que explicita as várias atividades inerentes ao projeto pedagógico.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB estabelece, no seu artigo nº 46, que “a autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação”.

Esse artigo foi regulamentado pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, os quais conferiram ao Conselho Nacional de Educação – CNE a prerrogativa de deliberar sobre o credenciamento de Instituições de Educação Superior (IES) nas suas diversas formas de organização acadêmica.

A Lei n.º 10.861/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), estabelece os princípios nos quais está baseada a avaliação e a define como referencial básico para a regulação:

Art. 2º (...) Parágrafo único. Os resultados da avaliação referida no caput deste artigo constituirão referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação superior, neles compreendidos o credenciamento e a renovação de credenciamento de instituições de educação superior, a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de graduação.

Por sua vez, o Decreto n.º 7690, de 2 de março de 2012, conferiu a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES a competência de exarar parecer nos processos de credenciamento e credenciamento de instituições de educação superior para as modalidades presencial e a distância.

Nesse sentido, verifica-se que o credenciamento de uma nova IES deve ser visto como um ato que compreende vários aspectos que devem implicar uma análise integrada das relações de interdependência do projeto institucional e do projeto para a oferta de curso superior, conforme o caso, atrelado, também, à infraestrutura institucional que se possa evidenciar a qualificação suficiente da Instituição a ser credenciada.

O pedido de credenciamento da FACULDADE PANTANAL protocolado, nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, dois pedidos de autorização de cursos superiores: Administração, bacharelado; e Ciências Contábeis, bacharelado. Todos já submetidos ao fluxo regulatório, e com visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep. Ademais, nos cursos de Pedagogia e de Letras, houve encerramento da fase Inep – Avaliação com o seguinte resultado: Cancelada para cumprir determinação da RESOLUÇÃO Nº 2, DE 1º DE JULHO DE 2015 CNE/MEC.

A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a FACULDADE PANTANAL possui condições insatisfatórias de organização acadêmica, de organização administrativa, e de infraestrutura. Os especialistas registraram que a IES não atende aos seguintes requisitos legais e normativos:

- 6.1. Alvará de funcionamento;
- 6.2. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);
- 6.3. Manutenção e Guarda do Acervo Acadêmico;
- 6.4. Condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

- 6.5. *Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;*
- e
- 6.15. *Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena.*

Além disso, diversos itens dos cinco eixos elencados receberam conceito abaixo do mínimo necessário, o que produziu um Conceito Final com menção “2”, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “insuficiente” de qualidade.

Sendo assim, considerando as fragilidades constatadas e o conceito global insatisfatório alcançado na avaliação de credenciamento, esta Secretaria conclui que as condições evidenciadas inviabilizam a instalação da IES e o pleno desenvolvimento dos cursos, de modo que não é possível acatar o pedido de credenciamento em análise.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer DESFAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE PANTANAL (código: 17771), que seria instalada na Rua Quinze de Novembro, nº 1.719, Centro, no município de Campo Grande, no estado do Mato Grosso do Sul. CEP: 79002141, mantida pela EGEA – ESCOLA GLOBAL DE EDUCAÇÃO AVANÇADA LTDA. (código 15819), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se pelo arquivamento dos cursos superiores de Administração, bacharelado (código: 1209230; processo: 201305199); Ciências Contábeis, bacharelado (código: 1209231; processo: 201305200); Letras, licenciatura (código: 1209233; processo: 201305202); e Pedagogia, licenciatura (código: 1209236; processo: 201305204).

Considerações do Relator

O processo de credenciamento foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Insatisfatório” na fase Despacho Saneador. A IES interpôs recurso perante esta Secretaria em razão do arquivamento do processo. A Secretaria deu provimento ao recurso.

A avaliação *in loco*, realizada nos dias 8 a 11 de fevereiro de 2015, resultou nas seguintes menções:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	1.0
Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	2.4
Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	1.1
Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	1.7
Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura Física	1.5
Conceito Final: 2	

A IES impugnou o relatório de Avaliação.

Após análises, a CTAA votou pela manutenção do relatório da Comissão de Avaliação.

Os especialistas registraram que a IES não atende a vários requisitos legais e normativos, que estão listados no processo.

Os processos de autorização dos cursos pleiteados para serem ministrados pela Faculdade Pantanal, passaram por avaliação *in loco* e obtiveram os seguintes conceitos:

Curso/ Grau	Período de realização da avaliação <i>in loco</i>	Dimensão 1 – Org. Didático- Pedagógica	Dimensão 2 – Corpo Docente	Dimensão 3 – Instalações Físicas	Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso
Administração, Bacharelado	30/8 a 2/9/2015	Conceito: 3.1	Conceito: 3.8	Conceito: 2.6	Conceito: 3
Ciências Contábeis, Bacharelado	6 a 9/4/2016	Conceito: 2.7	Conceito: 3.3	Conceito: 1.6	Conceito: 2

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer **DESFAVORÁVEL** ao credenciamento da Faculdade Pantanal (código: 17771), que seria instalada na Rua Quinze de Novembro, nº 1.719, Centro, no município de Campo Grande, no estado do Mato Grosso do Sul. CEP: 79002141.

A Secretaria manifesta-se pelo arquivamento dos cursos superiores de Administração, bacharelado (código: 1209230; processo: 201305199); Ciências Contábeis, bacharelado (código: 1209231; processo: 201305200); Letras, licenciatura (código: 1209233; processo: 201305202); e Pedagogia, licenciatura (código: 1209236; processo: 201305204).

Diante do exposto, considerando os resultados insuficientes das avaliações, acompanho a sugestão da SERES e apresento o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade Pantanal, que seria instalada na Rua Quinze de Novembro, nº 1.719, Centro, no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul, mantida pela EGEA – Escola Global de Educação Avançada S.A, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, conforme o artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 8 de maio de 2019.

Conselheiro Francisco César de Sá Barreto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de maio de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente